A C Ó R D Ã O

TC-018761.989.24-3 (ref. TC-001078.989.22-5, TC-015208.989.21-0, TC-016384.989.21-6, TC-020213.989.20-5 e TC-020391.989.20-9)

Recorrente: Replan – Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM – Marília e Replan – Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra para obras de interligação das redes coletoras e coletores tronco existentes aos emissários de esgoto executados com destino às ETEs Pombo e Barbosa na cidade de Marília, no valor de R$3.417.040,50.

Responsável: André Luiz Ferioli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/08/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Marcelo José Forin (OAB/SP nº 128.810), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. PROJETO BÁSICO. PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO DA OBRA. PROJETO ORIGINAL DESFIGURADO. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ACIMA DE 25%. CERCEAMENTO DE COMPETITIVIDADE. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela empresa Replan Saneamento e Obras Ltda., e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 29 de julho de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR